

**FACULDADES SÃO JOSÉ
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

THAENNE CRISTINA GONÇALVES SILVA
THIAGO LAGE

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA PARA
REDUÇÃO LEGAL DOS TRIBUTOS**

Rio de Janeiro

2018

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA PARA REDUÇÃO LEGAL
DOS TRIBUTOS
TAX PLANNING AS A TOOL FOR LEGAL REDUCTION OF TAXES**

Thaenne Cristina Gonçalves Silva
Graduanda em Ciências Contábeis
Thiago Lage
Titulação

RESUMO

Este trabalho tem por finalidade realizar uma análise bibliográfica sobre as vantagens de se optar pela forma de tributação mais adequada de acordo com a atividade de uma empresa através de um bom planejamento tributário. O Planejamento Tributário é uma ferramenta de gestão empresarial pouco utilizada, principalmente nas micro e pequenas empresas. O presente artigo faz uma abordagem sobre o sistema tributário com o objetivo de minimizar os custos através da redução dos impostos. Este estudo visa demonstrar os benefícios que um correto enquadramento no regime tributação pode representar em uma gestão empresarial. Para a estruturação desse trabalho, iniciou-se o estudo através de pesquisa Bibliográfica de diversos autores, como Fabretti (2009), Oliveira (2013), Sousa e Sarto Neto (2012), Latorraca (2000), Borges (2000), entre outros. A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, formais, revistas, livros, pesquisas, monográficas, teses, material cartográfico etc.

Tem por finalidade colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto.

O trabalho foi desenvolvido através das técnicas de pesquisas bibliográficas. Foram utilizados artigos científicos, revistas, livros e legislação específica sobre o tema,

de modo a possibilitar o aprofundamento sobre esta matéria em questão, neste caso, o Planejamento tributário como ferramenta para redução legal dos tributos.

. Conclui-se que a importância do planejamento contábil tributário como fundamental instrumento empresarial para competir em ambiente globalizado e exige também a presença dos atos e fatos registrados pela contabilidade para auxiliar o empresário nas tomadas de decisões.

Palavras-chave: planejamento tributário. regime tributário. redução dos impostos

ABSTRACT

The purpose of this paper is to perform a bibliographic analysis on the advantages of choosing the most appropriate form of taxation according to the activity of a company through a good tax planning. Tax Planning is a little used business management tool, especially in micro and small companies. This article focuses on the tax system in order to minimize costs by reducing taxes. This study aims to demonstrate the benefits that a correct framework in the taxation regime can represent in a business management. For the structuring of this work, we started the study through a bibliographical research of several authors, such as Fabretti (2009), Oliveira (2013), Sousa and Sarto Neto (2012), Latorraca (2000), Borges . Bibliographical research, or secondary sources, covers all bibliographies already made public in relation to the topic of study, from individual publications, bulletins, formals, journals, books, researches, monographs, theses, cartographic material, etc. Its purpose is to put the researcher in direct contact with everything that was written, said or filmed on a certain subject. The work was developed through bibliographic research techniques. Scientific articles, magazines, books and specific legislation on the subject have been used, in order to allow a deeper understanding on this matter, in this case, Tax Planning as a tool for legal reduction of taxes. . It is concluded that the importance of tax accounting planning as a fundamental business instrument to compete in a globalized environment and also requires the presence of acts and facts recorded by accounting to assist the entrepreneur in decision making.

Key-words: tax planning. tax regime. tax reduction

INTRODUÇÃO:

Para falar de planejamento tributário é necessário conhecer os princípios constitucionais e os princípios contábeis. Nos dias atuais umas das maiores preocupações dos dirigentes das empresas é a alta carga tributária.

Segundo Oliveira (2013) Com a carga tributária cada vez mais elevada as empresas buscam alternativas para a diminuição dos valores pagos, realizando análises internas para se identificar a melhor forma de economizar, sem sair da legalidade. Todavia, a falta de conhecimento dos empresários tem contribuído para o mau funcionamento das organizações, pois a maioria desconhece os tributos que lhe são cobrados, bem como o impacto dos mesmos sobre os custos dos produtos, necessitando assim de auxílio de um profissional qualificado. Para tanto, o contador deve estar atento e obedecer às normas de contabilidade e da legislação tributária, para a correta apuração da situação econômica da empresa.

A legislação tributária tornou-se complexa por adotar constantes mudanças de alterações e criações de novas leis e decretos a todo o momento.

Para que o planejamento tributário seja eficaz é preciso que seja analisado diversos fatores tais como: atividade prestada pela empresa, legislação que esta em vigor, análise das vantagens e desvantagens do regime de tributação e saber quais podem ser aplicadas para o tipo de natureza jurídica da empresa.

Neste cenário indaga-se: Como uma empresa pode de maneira legal reduzir seus custos através do planejamento tributário?

Logo o presente artigo tem por objetivo demonstrar a importância do planejamento tributário como uma ferramenta de total importância na redução da carga tributária de uma empresa. Analisando as diferentes modalidades de regime de tributação conforme a legislação, diferenciando elisão fiscal e evasão.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Segundo Souza, Souza e Sarto Neto (2012, p. 6 e 7) o planejamento tributário “é constituído de diversas mudanças dentro de uma organização no que diz respeito à economia de dinheiro gasto com o pagamento de tributos, mas sempre de forma lícita”. A redução dos gastos é alcançada pelo meio de um bom planejamento tributário, visando os meios legais que diminuam a saída de recursos da empresa.

Sobre o planejamento tributário Latorraca, orienta que:

Costuma-se denominar de Planejamento Tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é, em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal. (LATORRACA, 2000, p. 37).

Borges, por sua vez, menciona que:

A natureza ou essência do Planejamento Fiscal – ou Tributário – consiste em organizar os empreendimentos econômico-mercantis da empresa, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência tributária ou, então, de fazer com que sua materialidade ocorra na medida ou no tempo que lhe sejam mais propícios. Trata-se, assim, de um comportamento técnico-funcional, adotada no universo dos negócios, que visa excluir, reduzir ou adiar os respectivos encargos tributários. (BORGES, 2000, p.55).

Um planejamento tributário feito erroneamente pode gerar uma evasão fiscal, em vez da elisão fiscal. A evasão fiscal reduz a carga tributária, porém de uma forma ilegal, sendo classificado como sonegação fiscal. Na elisão o profissional busca meios legais para evitar que o fato gerador da obrigação tributária aconteça.

Para Fabretti (2009, p. 08):

O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais onerosas denomina-se Planejamento Tributário. Assim sendo, o planejamento tributário é um recurso disponível para as empresas que

procuram reduzir a carga fiscal de forma lícita. A maneira legal chama-se elisão fiscal e a forma ilegal denomina-se evasão ilícita ou sonegação fiscal, trata-se, portanto, do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

Antes de optar pelo sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das empresas, Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real, deverá ser feita uma análise da atividade exercida pela empresa e o porte da mesma, para que assim possa ser optada a melhor forma de tributação.

Tributos

O tributo é definido pela transcrição do art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN) (Lei nº 5.172/66):

“Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

Neste conceito os tributos estão contidos as regras básicas do sistema de arrecadação, como segue:

Prestação pecuniária: o tributo só poderá ser quitado em moeda corrente nacional.

Prestação compulsória: pagamento obrigatório, pelo poder coercitivo do estado e independente da vontade do contribuinte;

Que não constituída sanção por ato ilícito: o tributo visa intervir em situações sociais ou econômicas, tributando a renda, o consumo e o patrimônio. Não pode ser considerado como punição, sendo cobrado apenas quando o contribuinte emite sinal de pagamento. No caso de prática de infração fiscal, a pena aplicada será a mult, que é

sanção de ato ilícito e não é tributo. A multa não tem (ou não deveria ter) função arrecadatória, pois visa somente coibir o ato ilícito.

Instituída em lei: de acordo com o princípio da legalidade, os tributos só podem ser instituídos ou aumentados por meio da lei válida e eficaz.

Cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada: a administração pública, para efetuar a cobrança dos valores dos tributos, tem que agir na forma e nos escritos limites fixados em lei, sem o que haverá abuso ou desvio de poder, o que tornará a referida cobrança passível de anulação.

Os tributos classificam-se cientificamente em duas espécies: tributos não vinculados e tributos vinculados.

VINCULADOS são os tributos que têm relação entre a arrecadação e o serviço prestado ou aprestar pelo ESTADO. Exemplo: Taxas e Contribuições Especiais. A taxa de fiscalização sanitária, por exemplo, tem vínculo com o serviço prestado pelo ente estatal, não necessariamente com o carimbo do dinheiro arrecadado com ela. Já a COFINS tem vínculo com a destinação do dinheiro arrecadado, que deve ser direcionado à seguridade social.

NÃO VINCULADOS não possuem vínculo entre a arrecadação e a destinação, sendo que os tributos são devidos independentemente de qualquer atividade estatal relacionada ao contribuinte. Exemplo: os impostos em geral.

Fator Gerador

Segundo Fabretti (1999, p. 125) “denomina-se fato gerador a concretização da hipótese de incidência tributária prevista em abstrato na lei, que gera (faz nascer) a obrigação tributária”.

O CTN define nos artigos 114 e 115 fator gerador como:

“Art. 114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência. Art 115. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.”

A incidência tributária apenas se realiza quando ocorre o fato gerador, ou seja, atividade de comércio ou prestação de serviço. O tributo incide sobre o fato gerador e sua alíquota varia de acordo com a legislação.

Segundo Oliveira (2013, p. 99) os tributos incidentes sobre o resultado são definidos como aqueles que incidem sobre o resultado positivo (lucro) das empresas provenientes da diferença entre as receitas reconhecidas (ganhas) e as despesas que foram incorridas (consumidas) no período.

Pode-se citar como exemplo de tributos incidentes sobre o resultado o IRPJ e a CSLL.

Elisão Fiscal

A finalidade do planejamento tributário é obter a maior economia fiscal possível reduzindo a carga tributária de forma lícita perante a legislação conforme direciona a Constituição Federal.

Para tanto, o contador tem que estar sempre atualizado na legislação fiscal para encontrar soluções que possibilitem redução da carga tributária apoiada ao abrigo da elisão fiscal, ficando fora da sonegação e fraude. Para Fabretti (2005, p.133),

“.. a elisão fiscal é lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas na lei.”, sem um bom planejamento tributário e com a crescente e difícil.”

Podemos compreender, neste contexto que, existem modos de planejamentos tributários com a finalidade de minimizar à alta carga tributária e maximizar o lucro. Deste que, estes não firam os procedimentos legais.

Evasão Fiscal

A evasão fiscal ao contrário da elisão, consiste em prática que infringe a lei. caracteriza-se pela utilização de formas ilícitas de se esquivar do pagamento de tributos, ao contrário da elisão fiscal, a evasão consiste na prática contraria a lei, geralmente é cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária objetivando reduzir ou mesmo ocultar a carga tributária.

Na obra de Contabilidade Tributária de Fabretti (2003), é citado que a evasão fiscal está prevista na Lei dos Crimes Contra a Ordem Tributária Econômica e Contra Relação de Consumo (Lei 8.137/90) conforme algumas condutas ilegais, entre elas:

- I - omitir informações ou prestar declaração falsa à Receita fede
- II - fraudar fiscalização tributária inserindo ou omitindo operações de natureza em livro ou documento exigido pela Lei fiscal; e
- III - falsificar ou alterar nota fiscal.
- IV - Fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens, ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se , total ou parcialmente do pagamento de tributo.

Posteriormente, a Lei nº 9.249/95 dispôs em seu Art. 34:

Art. 34. Extingue-se a punibilidade dos crimes definidos na Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990, e na Lei nº 4.729, de 14 de Julho de 1965, quando o agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia.

A Lei nº 9.340/96 determinou, em seu art. 83, que a representação fiscal para fins penais, relativa aos crimes contra a ordem tributária, só será encaminhada ao ministério público após proferida a decisão final, na esfera administrativa, sobre a exigência fiscal do crédito tributário correspondente.

CORPO DO TRABALHO/DESENVOLVIMENTO

CONCEITOS E OBJETIVOS DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Segundo Oliveira (2008, p. 197):

O planejamento tributário realizado antes da ocorrência do fato gerador é conhecido como elisão fiscal, sendo uma fase multidisciplinar, pois importa em estudos e 3 planos de ação realizados por vários profissionais. A expressão planejamento tributário deve designar tão-só a técnica de organização preventiva de negócios, visando a uma legítima economia de tributos, independente de qualquer referência aos atos anteriormente praticados. O planejamento tributário consiste em um conjunto de medidas contínuas que visam à economia de tributos, de forma legal, levando-se em conta as possíveis mudanças rápidas e eficazes, na hipótese do Fisco alterar as regras fiscais.

Hoje, as grandes empresas requerem profissionais de grande entendimento para trabalhar nesta área.

Segundo Borges (2002, p. 72):

A elaboração de um planejamento tributário inicia-se com o levantamento de dados pertinentes às operações industriais, negócios mercantis e prestações de serviços, realizados pela empresa, que estejam relacionados, direta e indiretamente, com as questões fiscais abrangidas pelo planejamento. A amplitude deste levantamento de dados factuais da empresa deve variar, por um lado, conforme a natureza, característica, tipo e extensão das questões envolvidas no planejamento tributário e, por outro lado, em face das peculiaridades operacionais da organização empresarial atinente.

Em geral para Oliveira (2008 p.202), “planejamento tributário é usado pela empresa para a redução de seus próprios custos tributários, buscando a fórmula: redução do custo, ganho de escala, diminuição do preço de venda, ganho de mercado”.

Para, Fabretti (2006, p.32), Planejamento Tributário é: “o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário, que exige antes de tudo, bom senso do planejador”.

Regimes tributários e seus enquadramentos

Os regimes tributários mais utilizados nas empresas em relação ao imposto de renda, nos quais estas podem se enquadrarem de acordo com as atividades desenvolvidas são:

- Simples Nacional
- Lucro Real
- Lucro Presumido

A opção pelo regime de tributação ocorre sempre no mês de janeiro de cada ano, sendo assim, para que se faça a melhor escolha de regime é necessário que a empresa tenha uma noção dos resultados esperados ao longo do ano em que é feita a escolha da forma de tributação. Assim, podem-se utilizar os dados retirados das demonstrações financeiras do ano anterior, fazendo assim uma projeção dos resultados, e dessa forma, uma análise dos custos tributários dentro de cada regime.

SIMPLES NACIONAL

O simples nacional o sistema integrado de pagamento de impostos e contribuição das microempresas e empresas de pequeno porte é um regime simplificado para as empresas, com alíquotas diferenciadas previsto na lei complementar nº 123 foi sancionada em 2006. Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

As empresas enquadradas no programa possuem as rotinas e obrigações mensais facilitadas, além da carga tributária reduzida e unificada em uma única guia de arrecadação chamada Das.

É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios. Para o ingresso no Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições:

- enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
- cumprir os requisitos previstos na legislação; e
- formalizar a opção pelo Simples Nacional.

Sendo assim, o simples nacional implica o recolhimento mensal dos seguintes tributos unificados: Imposto sobre a pessoa jurídica (IRPJ); Imposto sobre produtos industrializados (IPI); Contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL); Contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS); Contribuição para o programa de integração social (PIS); Contribuição para a seguridade social (cota patronal); Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte de serviços interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS); Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS).

Tributos abrangidos

Os impostos e contribuições abrangidos pelo sistema são: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI (quando se tratar de empresa industrial), Contribuição Patronal – CPP para a seguridade Social, ICMS (venda de mercadorias) E ISS (OLIVEIRA, 2013).

Tributos não abrangidos

O Simples Nacional abrange diversos impostos e contribuições, mas não fica

dispensado do recolhimento dos impostos relacionados na Lei complementar nº 123/2006, art. 13 § 1º: IOF, Imposto sobre a importação de Produtos estrangeiros (II), Imposto sobre a exportação (IE), ITR, Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicação de renda fixa ou variável, aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente, CPMF, FGTS, Contribuição para a Seguridade Social, relativa ao trabalhador e à pessoa do empresário na qualidade de contribuinte individual, PIS/PASEP e IPI incidentes na importação de bens e serviços, ICMS e ISS.

Segundo Oliveira (2013) o valor devido apurado mensalmente será determinado mediante a aplicação das Tabelas I Partilha do Simples Nacional - Comércio, II Partilha do Simples Nacional - Indústria, III Partilha do Simples Nacionais Serviços e Locações de bens móveis, IV e V Partilha do Simples Nacional - Serviço, com base em sua atividade,

utilizando-se da receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao período apurado.

As empresas enquadradas no simples nacional não geram créditos de impostos (PIS, COFINS, IPI – impostos não cumulativos) para as empresas compradoras ou clientes.

O art. 23 da Lei Complementar nº 123, de 2006 “as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional não farão jus à apropriação nem transferirão créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional.”

De acordo com o art. 23 Lei complementar nº 123, de 2006 quanto ao ICMS as microempresas e empresas de pequeno porte podem transferir crédito fiscal correspondente aos ICMS sobre suas vendas, destinadas a comercialização e ou industrialização, observando como limite o ICMS efetivamente devido pelas empresas optantes do Simples Nacional. Considerando a alíquota aplicada ao cálculo do crédito, conforme percentual previsto nos Anexos I ou II da Lei Complementar nº 123, de 2006 para a faixa de receita bruta a que a empresa estiver sujeita no mês anterior ao da operação.

Obrigações Trabalhistas

As empresas optantes pelo simples não estão dispensadas do recolhimento das contribuições trabalhistas, estando obrigadas a efetuar o depósito de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), da contribuição ao INSS a cargo do trabalhador e o IR retido dos funcionários.

Exclusão

Fica excluído se o limite da receita bruta ultrapassar R\$ 4.800.000,00 ou o limite adicional de receita bruta com exportação de mercadorias ou serviços, de igual valor ou, ainda, incorrer em outra hipótese de vedação do Simples Nacional.

A empresa inscrita no SIMPLES NACIONAL continua desobrigada de efetuar o pagamento das contribuições para órgãos como SESC, SESI ou SEST (1,5%), SENAC, SENAI ou SENAT (1%), SEBRAE (0,6%), INCRA (0,2%), além do salário-educação (2,5%). Esta isenção é permitida a todas as empresas que se enquadrarem no SIMPLES NACIONAL. Então, mesmo aqueles prestadores de serviços que continuam pagando o INSS e o SAT fora do modelo simplificado serão contemplados com a isenção (LC 123/06, art. 13, § 3º).

Alíquotas e base de cálculos

Segundo Oliveira (2013) o valor devido apurado mensalmente será determinado mediante a aplicação das Tabelas I Partilha do Simples Nacional - Comércio, II Partilha do Simples Nacional - Indústria, III Partilha do Simples Nacional Serviços e Locações de bens móveis, IV e V Partilha do Simples Nacional - Serviço, com base em sua atividade, utilizando-se da receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao período apurado.

LUCRO PRESUMIDO

O Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do Imposto de Renda - IRPJ, e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL das pessoas jurídicas.

A sistemática é utilizada para presumir o lucro da pessoa jurídica a partir de sua receita bruta e outras receitas sujeitas à tributação

Segundo Pinto (2013) o lucro presumido é calculado sobre o faturamento trimestral, ou seja, a receita bruta, que compreende em vendas, excluídas as vendas canceladas, os descontos concedidos e os impostos não cumulativos cobrados, sem levar em consideração as despesas e custos.

A apuração é realizada trimestralmente, a base é o faturamento, determinado pela aplicação de percentuais variáveis, conforme o ramo de atividade da empresa sobre a receita bruta auferida em cada trimestre. Serão acrescidos à base de cálculo, e tributados diretamente, os ganhos de capital, de rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas e rendimentos e os resultados positivos decorrentes de receitas. (OLIVEIRA, 2013).

Após a aplicação dos percentuais de presunção do lucro, são aplicados os percentuais de 15% de IRPJ e 9% de CSLL para apuração dos tributos devidos sobre o lucro presumido do trimestre. As empresas enquadradas no lucro presumido tem de optar pelo Pis e Cofins cumulativo, com 0,65% para Pis e 3% para o Cofins.

LUCRO REAL

Lucro real é o lucro líquido do período, apurado com observância das normas das legislações comercial e societária, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas pela legislação do Imposto de Renda.

É apurado a partir do resultado contábil do período base, é necessário possuir uma escrituração contábil regular e mensal. Apurado o lucro líquido contábil, ele é transportado para o LALUR para ajustes e chegando então ao lucro real, que será a base de cálculo do IR. A CSLL será calculada da mesma forma, sobre o lucro líquido ajustado conforme legislação vigente.

A Receita Federal define Lucro Real da seguinte forma:

É a base de cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais. A apuração do lucro real é feita na parte A do livro de apuração do Lucro Real, mediante adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração (trimestral ou anual) do imposto e compensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do imposto de renda, de acordo com as determinações contidas na instrução Normativa SRF nº. 28, de 1978, e demais atos legais e infla legais posteriores.

No lucro real, como o próprio nome diz, o lucro apurado é o real, portanto, a soma das receitas, menos os custos e as despesas será determinado o lucro. As alíquotas de incidência desses dois impostos são de 15% de IRPJ, e 9% de CSLL. Conseqüentemente, não havendo lucro, não há que se falar em incidência de IRPJ e CSLL.

Pessoas Jurídicas Obrigadas ao Lucro Real

O art. 14 da Lei nº 9.718 de 27 de novembro de 1998, estão obrigadas a apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores

mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa.

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio (Incluído pela Medida Provisória nº 472, de 2009, convertida na Lei nº 12.249/2010)

É importante ressaltar que a sistemática da não cumulatividade sempre se aplica às pessoas jurídicas tributadas pelo regime tributário federal do lucro real, com as alíquotas de 1,65% para o PIS e de 7,6% para a COFINS. A incidência não cumulativa é aquela em que se efetua o crédito sobre as compras de mercadorias e o débito pelas vendas, tributando apenas a diferença.

Exclusões ou deduções da base de cálculo

Para determinar a base de cálculo de acordo com a Lei nº 10.637/2002, art. 1º, § 3º e Lei 10.833/2003, art. 1º, § 3º, IN SRF nº 214/2002, art. 14, podem ser excluídos do faturamento:

- vendas canceladas;
- do IPI
- do ICMS, quando destacado em nota fiscal e cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário;
- das receitas isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota zero;
- dos descontos incondicionais concedidos;
- das reversões de provisões e das recuperações de créditos baixados como perdas, que não representem ingresso de novas receitas;
- dos resultados positivos da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido;
- dos lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;
- das receitas não-operacionais, decorrentes da venda de bens do ativo permanente;
- das receitas de revenda de bens em que a contribuição já foi recolhida pelo substituto tributário;

Segundo Oliveira (2013) as empresas tributadas pelo Lucro Presumido como pelo Lucro Real estão obrigadas as despesas com pessoal, sobre a folha de pagamentos temos a incidência da contribuição ao INSS, cujo ônus é repartido entre empregadores empregados, indenizações pagas aos funcionários e o encargo referente ao FGTS que corresponde a 8%.

Conforme a Lei nº 8.212/91 cabe aos empregadores o recolhimento de:

a) 20% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

b) para o custeio do benefício da aposentadoria especial e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos a empresa deve contribuir com 1% para o risco de acidente considerado leve; 2% quando for considerado risco médio; e 3% quando for risco considerado grave.

c) sobre o total das remunerações, a empresa pagará aos fundos e entidades (terceiros) a seguir:

- (SEBRAE) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas: 0,6%.

- (SENAI) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, (SENAC) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial ou (SENAT) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte: 1,0%

- (SENAR) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural : 0,2% - Salário Educação: 2,5%.

-(SESI) Serviço Social da Indústria, (SESC) Serviço Social do Comércio ou (SEST) Serviço Social do Transporte: 1,5%.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho demonstrou a importância do planejamento tributário nas empresas, como uma questão de sobrevivência e crescimento para as entidades

organizacionais. Com a alta carga tributária o planejamento tributário se torna o fator de diferenciação para a competitividade, mostrando que existe uma forma de reduzir os impostos de forma lícita dentro da empresa.

É importante para a organização ser tributada pela opção que recolha o menor valor de impostos. Cabe as empresas elaborarem a maneira mais viável para diminuir seus tributos com um bom planejamento tributário proporcionando lucratividade e o sucesso da empresa.

Neste contexto, é de suma importância efetuar um estudo e uma análise sobre quais os sistemas de tributação existentes, qual é o mais eficaz para sua necessidade e o que a empresa pode fazer, respeitando a legitimidade da lei, para diminuir seus custos com tributos, mantendo seu crescimento e continuidade empresarial.

Conclui-se que, o Planejamento tributário é uma ferramenta que auxilia a obter economia de impostos, que diminui a quantidade de desembolsos financeiros entregues ao governo, preservando esse capital para o desenvolvimento dos negócios, sem deixar de atender às necessidades sociais relativas aos tributos.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em:
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/documentos/pagina.aspx?id=3>
acesso em: 12/06/2018

- Lei n. 10.637, de 30 de dezembro de 2002. **Receita Federal do Brasil**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10637.htm
acesso em 12/06/2018

- FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

- LATORRACA, Nilton. **Direito Tributário**: imposto de renda das empresas. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

- OLIVEIRA, Gustavo P. de. **Contabilidade tributária**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

- Siqueira, Eurípedes Bastos, Artigo publicado na Revista CEPPG. **Planejamento Tributário**, Local de publicação, Nº 25 – 2/2011 – ISSN 1517-8471 – Páginas 184 à 196.

- site <http://www.oecd.org/ctp/america-latina-e-o-caribe-a-receita-tributaria-tem-ligeiro-crescimento-mas-permanece-bem-abaixo-dos-niveis-da-ocde.htm>

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm 10:38 dia
08/10/2018